



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº. 437 DE 29 DE MAIO DE 2009.

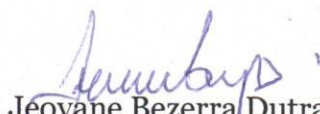
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a Receita Federal do Brasil –RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009, e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a Receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 02 de Maio de 2009, revogados as disposições em contrárias.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Maio de 2009.


Marinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário



Em 22/05/09
Assinado: [Assinatura]

Em 22/05/09
Assinado: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Estado do Ceará
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI Nº 12 /2009/BAGPREF.

Em 29/05/09
Assinado: [Assinatura]

Câmara Municipal de Banabuiú
Em 29/05/09
Assinado: [Assinatura]

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a Receita Federal do Brasil - RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado parcelar débitos previdenciários desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a Receita Federal do Brasil - RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 02 de Maio de 2009, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 18 de Maio de 2009.

[Assinatura]
Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 12 /2009/GABPREF.

Local : Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

Data : 18 de Maio de 2009

A

Excelentíssima Senhora

MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

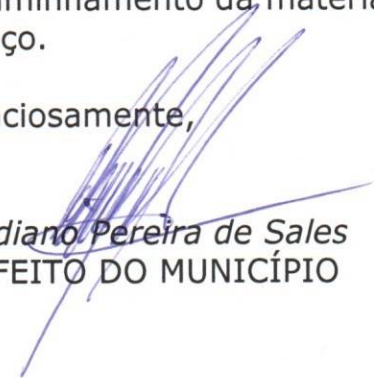
N E S T A

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo parcelar com a Receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Quixadá, Estado do Ceará, débitos previdenciários existentes da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, até 30 de Janeiro de 2009, com base no disposto dos artigos 96 a 103 da Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 457, de 10 de Fevereiro de 2009, no Decreto nº 6.804, de 20 de Março de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de Dezembro de 2008.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
LEGISLATIVO ESPAÇO DO POVO

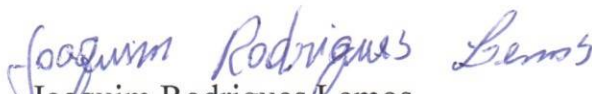
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 12/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009, e dá outras Providencias.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de Maio de 2009.

A Comissão:


Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente


Jeovane Bezerra Dutra
Membro


Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
LEGISLATIVO ESPAÇO DO POVO

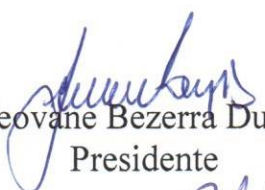
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 12/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal parcelar débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Câmara Municipal de Banabuiú, junto a receita Federal do Brasil – RFB, ARF de Quixadá, existentes até 30 de Janeiro de 2009, e dá outras Providencias.

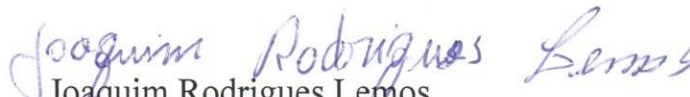
É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de Maio de 2009.

A Comissão;


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Maria Odília
Membro


Joaquim Rodrigues Lemos
Membro